



Projeto de Lei 002/GAB/PREF

Praia Norte/TO, 03 de abril de 2024

“Dispõe sobre a Criação e Denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Piaget no Povoado Folha Seca, município de Praia Norte/TO, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, submete á apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Lei nº 002, de 03 de abril de 2024**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, com sede na rua Principal no povoado Folha Seca, município de Praia Norte/TO, com o objetivo de atender as demandas do referido povoado e adjacências.

Art. 2º A Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, criada no art. 1º, fica denominada de Escola Municipal Jean Piaget.

Art. 3º - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, aos 03 de abril de 2024.

Ho Che Min Silva de Araújo

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 02, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, o projeto de lei que cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Piaget, com sede na Rua “Principal”, povoado Folha Seca, município de Praia Norte/TO.

A obra está concluída e possui capacidade para atender os alunos da Educação Infantil, Educação Fundamental de Nove Anos e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos três turnos (matutino, vespertino e noturno).

Para oficializar o funcionamento do educandário é necessário criá-la e denominá-la.

Além de registrar a criação e denominação da escola, a presente lei atende orientação do MEC – Ministério da Educação – e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, órgãos que exigem a Lei de fundação da Escola para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais.

Ressalta-se a importância da presente proposição, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas sim da coletividade, sempre na busca de uma educação com qualidade para nossas crianças, com ampliação e melhoramento na estrutura escolar.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.